



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto Altera o Artigo 1º da Lei nº 01/97

Ante-Projeto de Lei Nº 001/2003

Projeto de Lei Nº

autor = Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 001/2003

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA
LEI Nº 001/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O Art. 1º da Lei 01/97 passa a ter a seguinte redação. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Vição-São João da Barra Ltda, para o transporte de estudantes, que aqui residem, para o Município de Campos dos Goytacazes, matriculados em cursos não existentes neste Município, sendo parte da passagem subvencionada pela Prefeitura no valor correspondente a 60% (Sessenta por Cento).

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá seus efeitos a partir 20/02/2003.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2003.

SÃO JOÃO DA BARRA

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 001/2003

2º Discussão
 Em 20/03/03

Presidente São João da Barra, 25 de fevereiro de 2003

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTE-PROJETO DE LEI N.º 01/2003

SENHOR PRESIDENTE:

1º Discussão
 Em 20/03/03

Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-Projeto de Lei n.º 01/03 que trata da alteração da redação do artigo primeiro da Lei Municipal n.º 01/97, a fim de que seja submetido à apreciação e, conseqüente, aprovação dos ilustres vereadores.

A matéria está consubstanciada na L.O.M e Constituição Federal.

Justifica-se a aprovação da presente matéria com a participação efetiva dos ilustres vereadores como alternativa a curtíssimo prazo para encontrar solução para o transporte de estudantes residentes neste município com destino a Campos dos Goitacazes onde estudam em cursos não existentes em São João da Barra.

A matéria é de interesse público e prioriza os estudantes, preocupação constante de meu governo, porque reconheço serem eles o futuro de nossa terra.

Como é do conhecimento dos ilustres vereadores, através da Lei 01/97 a Prefeitura subvenciona a passagem dos estudantes com 30%, a empresa única concessionária do transporte neste município concede espontaneamente há alguns anos 50% (cinquenta por cento) de desconto na passagem, ficando por conta do estudante o pagamento de 20%.

Agora, a empresa, negou-se a vender o passe sob a alegação de que, face as inúmeras dificuldades por que atravessa, não podia conceder o desconto na passagem de 50%. A passagem é demasiadamente cara e pesa no orçamento do Estudante. Hoje são R\$ 4,00 ida e R\$ 4,00 volta, perfazendo em vinte dias letivos o valor de R\$ 160,00 mês.

Em recente reunião com os estudantes onde estavam inúmeros vereadores, ficou decido que a curto prazo a Prefeitura assumiria mais 30% da passagem dos Estudantes, passando a subvenção de 30% para 60% da passagem. A empresa continuaria a conceder um desconto de 20% e o Estudante continuaria a pagar 20%.

Assim, com o intuito de concretizar o que ficou estabelecido com os estudantes estamos encaminhando a V.Exa o presente ante-projeto de Lei que retroage a 20 de fevereiro de 2003, para possibilitar a venda dos passes, ainda, para o resto de fevereiro.

Sem mais, certo do alcance da matéria, peço a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, oportunidade em que renovo a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

APROVADO
 20/03/03

Carlos Roberto da Silva Pereira
 Presidente
 Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
 Prefeito

AO EXMº SR.
CARLO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Regime de Urgência
 Em 20/03/03
 Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI N.º 001/ 2003

EMENTA – ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 01/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/3/2003
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 10/3/2003
Presidente

Art. 1º o Artigo 1º da Lei 01/97 passa a ter a seguinte redação. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Viação São João da Barra Ltda. para o transporte de estudantes, que aqui residem, para o Município de Campos dos Goitacazes, matriculados em cursos não existentes neste Município, sendo parte da passagem subvencionada pela Prefeitura no valor correspondente a 60% (sessenta por cento).

Art. 2º a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá seus efeitos à partir de 20/02/03.

São João da Barra, 10 de fevereiro de 2003.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

[Handwritten signatures of council members]

*Arildo P. dos Santos
Secretário Municipal*



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Ante-Projeto de Lei 001/2003

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 001/2003, do Poder Executivo, que altera o Artigo 1º da Lei nº 01/97, é de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendasse aos seus pares a sua aprovação. E O PARECER.

Sala das Comissões, 12 de março de 2003

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente de Just. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Fry Florêncio do Amara
Fry Florêncio do Amara
Membro de Jus. Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista

Presidente de Finança e Orçamento
Presidente de Finança e Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator de Finança e Orçamento

José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Membro de Finança e Orçamento

APROVADO
20103102
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA